

PMT/SMG/DL/FTJ/023/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.
CONTRATADO: ALVISI EIRELI
PROCESSO Nº.: 026/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº.: 001/2020
VALOR: R\$ 500.000,00

“TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NO CAMPO DE FUTEBOL DA PRAÇA DE ESPORTES EM TARUMÃ – PROCESSO SDR 2631404/2019 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALVISI EIRELI, NA FORMA ABAIXO:”

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.758.458-0 - SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALVISI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.090.126/0001-74, com sede a Rua Saldanha Marinho, nº. 2.803, Habcol 8 - Vila Independência, no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor **David Antonio Garcia Lopes Alvisi**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 27.865.809-X, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 269.802.208-61, residente e domiciliado a Rua Zenaide Conversa Mazzerro, nº. 550 - Dois Corregos, no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Tomada de Preços nº. 001/2020, homologado em 14 de fevereiro de 2020, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para execução de grama sintética no campo de futebol da Praça de Esportes em Tarumã – Processo SDR 2631404/2019 da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo**, conforme descrição contida nos ANEXOS, Memorial Descritivo e Cláusulas Descritas neste termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 026/2020 – Tomada de Preços nº 001/2020, ao Anexo I, ANEXO II, Memorial Descritivo e a Proposta da Licitante vencedora.

- EMPRESA (Geral)
- l) Relatório Analítico de GP
 - m) Relatório Analítico de GRF
 - n) Relatório de Compensações
 - o) Relatório de Valor de Retenção (Lei 9711/98) a compensar/Restituir (se houver)
 - p) Relação de Tomador/Obra – RET – referente a matrícula CEI
 - q) Resumo – Relação de Tomador/Obra – RET (Geral)
 - r) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União dentro da validade
 - s) Certidão Negativa Estadual dentro da validade
 - t) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dentro da validade
 - u) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – CAIXA dentro da validade
 - v) Certidão Negativa Municipal Sede da Empresa dentro da validade

CLÁUSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Não haverá reajuste de preços para o presente objeto, exceto no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, o qual deverá ser requerido e provado pelo CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias, ante a previsão legal prevista na Lei Orçamentária Anual do Município:

02.03.00 - 27.813.0009.1073 - 4.4.90.51 - 911 (2) – Obras e Instalações - R\$500.000,00

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

8.3. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos promoverá a fiscalização da execução do objeto e terá toda competência para solicitar alterações ou modificações, desde que respeitados os limites do contrato.

8.4. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tarumã o fornecimento da base pronta, drenagem e em condições para instalação do gramado.

8.5. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sr. Henrique Amâncio da Silva Moura, cargo Assistente Técnico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.497.743-1 e inscrito no CPF n.º 422.404.838-81, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

8.9. A Contratante, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Executar os serviços de acordo com os prazos e especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;

9.1. O prazo de entrega e instalação de no máximo de **15 dias úteis**, após o recebimento da ordem de serviço.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

9.4. Manter preposto na coordenação e responsabilidade técnica dos serviços, objeto do presente Edital.

9.5. Providenciar no prazo de 05 (cinco) dias a correção de deficiências e / ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.6. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e / ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.7. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

9.8. Arcar com os custos do uso da água e energia elétrica durante a execução dos serviços, ao fim dos quais, será transferida a titularidade da conta.

9.9. Serão de responsabilidade da Contratada todos os materiais, mão de obra, encargos, as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's de segurança individual dos seus funcionários.

9.10. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção de placa alusiva à obra até o término do convênio.

9.11. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer posteriores a obra que seja constatada ser de responsabilidade da empresa contratada deverá ser reconstituído pela mesma. Da mesma forma deverá a empresa contratada se responsabilizar por todos os danos e/ou transtornos que venham a ocorrer a terceiros.

9.12. Deverá a contratada, anteriormente a emissão da ordem de serviço, apresentar Acervo Técnico expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para

obra semelhante. As medições para fins de pagamentos serão as efetivamente executadas e conferidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços do Município de Tarumã.

9.13. A contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra – devidamente recolhida; anteriormente a emissão da ordem de serviço.

9.14. Toda concretagem da obra, se houver, deverá ocorrer em período diurno, precedido de liberação pela fiscalização.

9.15. Efetuar o recolhimento da GPS de que trata a cláusula 4.2. deste Contrato.

9.16. O licitante vencedor deverá efetuar a Matrícula CEI no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil.

9.17. Quando da emissão da Nota Fiscal deverá constar o numero da matricula do Cadastro Especifico do INSS – CEI da obra, bem como discriminar todas as retenções que venham a incidir sobre o pagamento.

9.18. Após o recebimento da ultima parcela de pagamento o proponente vencedor deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Certidão Negativa de Débito – CND da obra.

9.19. A não apresentação da CND da obra no prazo acima determinado implicara na aplicação das penalidades previstas no item 10 do presente edital.

9.20. A empresa vencedora do certame deverá apresentar como condição para emissão da ordem de serviço os seguintes documentos:

9.20.1. Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa;

9.20.2. Cópia da ficha de E.P.I. de todos funcionários, cadastrados na referida obra;

9.20.3. Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

9.20.4. Apresentação de certificado de capacitação em NR – 10 dos funcionários, cuja atividade envolva instalação/manutenção de rede elétrica.

9.20.5. Apresentação de certificado de capacitação em NR – 35 dos funcionários, cuja atividade seja executada em locais com mais de 02 metros de altura.

9.20.6. Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos funcionários cadastrados na referida obra.

9.21. Prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento, conforme previsto no item 13 do edital.

9.22. A contratada deverá no ato da assinatura do Termo Contratual, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

CLAUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1. O não cumprimento de quaisquer exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 81, 86 a 88, em especial:

10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.2. A multa de que trata o subitem 10.1.2. deste Edital somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à PREFEITURA o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa CONTRATADA, utilizar a caução de garantia de contrato ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

10.3. A licitante estará ainda sujeita às demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. A vigência do termo de contrato será até dia 30 de junho de 2020, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser renovado por outros períodos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, devendo a empresa contratada entregar o objeto licitado, conforme estipulado no Cronograma Físico-Financeiro.

11.1. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Tarumã, 27 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

ALVISI EIRELI
David Antonio Garcia Lopes Alvisi
RG nº. 27.865.809-X
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Fábio Alexandre Chenou
RG nº 30.994.100-3 SSP/SP

2. _____
Henrique Amancio da Silva Moura
RG nº 48.864.737-X SSP/SP

Planilha Adjudicatória - Contrato nº. 023/2020
Processo nº.: 026/2020 - Tomada de Preços nº.: 001/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de grama sintética no campo de futebol da Praça de Esportes em Tarumã – Processo SDR 2631404/2019 da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

LOCAL:		AVENIDA DOS SABIAS, SN (SISTEMA DE LAZER DO TRABALHADOR) - VILA DOS PASSÁROS - TARUMÃ/SP					
REFERÊNCIA:		CPOS	BDI:		25,00%		
CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO BREVE DO ITEM	UNID.	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	R\$ TOTAL COM BDI
IDENTIFICAÇÃO DA OBRA						R\$	R\$ 1.500,00
02.08.020	CPOS	Placa de identificação para obra	m ²	8,00	R\$ 150,00	R\$1.200,00	R\$1.500,00
REVESTIMENTO PISO COM GRAMA SINTÉTICA						R\$	R\$ 498.500,00
	COTAÇÃO MENOR PREÇO	Implantação de Grama Sintética com altura mínima de 50mm - Monofilamento	m ²	6400,00	R\$ 62,3125	R\$398.800,00	R\$ 498.500,00
TOTAL ETAPA 01:						R\$500.000,00	R\$ 500.000,00
TOTAL SERVIÇOS:						R\$ 500.000,00	

MEMORIAL DESCRITIVO

Item	Qtde.	Unid	Descrição
1	6.400	M2	GRAMA SINTÉTICA MONOFILAMENTO, COM ALTURA MÍNIMA DOS FIOS DE 50MM, MÍNIMO DE 8.000 DECITEX, LARGURA MÍNIMA DOS ROLOS DE 3,70M, NO MÍNIMO 9.000 PONTOS DE AGULHADAS POR M², RESISTENTE AO FRIO E CALOR, RESISTENTE AOS RAIOS U.V, PARA USO EXTERNO E SEM DESCOLORAÇÃO. GRAMADO NA COR VERDE ESCURO NO CAMPO E NAS DEMARCAÇÕES BRANCO E/OU AMARELO.

DESCRIÇÕES GERAIS:

- A grama sintética deverá estar em conformidade com as normas dos laboratórios oficiais da FIFA e das demais normas vigentes quando na sua qualidade, da instalação e no nivelamento adequado do material que compõe o sistema de amortecimento do campo, motivo pela redução de lesões e proporcionando maior conforto e segurança aos usuários;
- O gramado deverá ser verde escuro e as demarcações na cor branca e/ou amarela, atendendo as mesmas especificações da grama sintética solicitada;
- O gramado deve ser composto por base primária confeccionada em fibra de polipropileno revestida com base tripla de: Polipropileno entrelaçado, camada de látex enriquecido e fibras de poliéster do tipo "angel hair", a fim de suportar possíveis intempéries e esforços mecânicos a ser submetida;
- A grama será composta por fios de monofilamento de polietileno LSR de baixa abrasividade, tratados com protetores de raios UV;
- A grama deverá ter altura mínima de 50mm, mínimo de 8.000 decitex, alta densidade dos tufo com aproximadamente 9.000 pontos de agulhadas por metro quadrado;
- O gramado deverá seguir as condições ideais para receber camada amortecedora de grânulos de borracha SBR especial, malha 10, limpa, peneirada e isenta de metais, que será aplicada na proporção ideal de kg/m².
- Os rolos de grama deverão ser unidos por fita reforçada de poliéster entrelaçado não direcional (seaming tape) com 30cm de largura, com cola PU bi-componente.
- Garantia mínima de 5 anos. No decorrer do prazo de garantia, o fornecedor deverá efetuar os reparos necessários ou a troca da grama em razão de defeitos/vícios de fabricação, em um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, sem ônus adicional para o Município de Tarumã/SP.

SERVIÇOS FINAIS:

A obra deverá ser entregue limpa e em condições de uso sendo que deverá ter aprovação e anuência da fiscalização designada (Prefeitura Municipal de Tarumã) para o recebimento dos serviços descritos. Fazem parte e complementam este memorial, os projetos arquitetônicos (implantação, layout, cortes esquemáticos, detalhamento, planta de localização) e planilhas quantitativas para melhor entendimento da obra.

OBS* Este memorial compreende somente na execução da grama sintética, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tarumã o fornecimento da base pronta, drenagem e em condições para instalação do gramado.

EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS:

- A empresa vencedora deverá apresentar a amostra do produto em até **5 dias úteis** após a licitação para validação do mesmo.
- Prazo de entrega e instalação de no máximo de **15 dias úteis**, após o recebimento da ordem de serviço.
- A empresa vencedora deverá emitir ART/RRT de fornecimento e execução da instalação da grama sintética.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: ALVISI EIRELI

CONTRATO Nº: 023/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NO CAMPO DE FUTEBOL DA PRAÇA DE ESPORTES EM TARUMÃ – PROCESSO SDR 2631404/2019 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 27 de fevereiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Henrique Amâncio da Silva Moura

Cargo: Assistente Técnico

CPF: 422.404.838-81 RG: 25.497.743-1

Data de Nascimento: 17/06/1993

Endereço: Rua Brasil, nº 300, Vila das Nações, Tarumã/ São Paulo.

E-mail institucional: henrique.amancio@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: henriqueamancioarqui@hotmail.com

Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela **CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0
Data de Nascimento: 06/10/1950
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, Tarumã/São Paulo.
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com
Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: David Antonio Garcia Lopes Alvisi
Cargo: Proprietário
CPF: 269.802.208-61, RG: 27.865.809-X
Data de Nascimento: 25/11/1980
Endereço: Rua Zenaide Conversa Mazzero, n.º. 550 - Dois Corregos - Piracicaba/SP
E-mail institucional: adm@gramasinteticas.com.br
E-mail pessoal: adm@gramasinteticas.com.br
Telefone: (19)98337-0111

Assinatura: _____